CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

INDICAÇÃO Nº 0971/2025

Institui a Política Municipal de Mapeamento e Monitoramento da Infraestrutura da Rede de Educação Pública de Fortaleza, com foco na gestão eficiente dos espaços escolares e equipamentos educacionais, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 09 DE 04 DE 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
09 ABR 2025
12:35
ASSINATURA

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 23, Fone: 3444-8337, Bairro Engenheiro Luciano
Cavalcante Caixa Postal 2671 – CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Municipal de Mapeamento e Monitoramento da Infraestrutura da Rede de Educação Pública de Fortaleza, com foco na gestão eficiente dos espaços escolares e equipamentos educacionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Mapeamento e Monitoramento da Infraestrutura da Rede de Educação Pública de Fortaleza, abrangendo todas as unidades escolares e demais equipamentos públicos vinculados à rede municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I - **Unidades escolares municipais**: estabelecimentos públicos que ofertam educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA) ou educação especial, sob gestão direta do Município de Fortaleza;
II - **Equipamentos públicos da rede municipal de educação**: edificações, anexos e demais espaços físicos destinados a atividades pedagógicas, administrativas, recreativas, culturais ou de apoio às unidades escolares;
III - **Necessidades de infraestrutura**: demandas relacionadas à construção, ampliação, reforma, adaptação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, acessibilidade, segurança, instalações prediais, elétricas, hidráulicas, sanitárias e equipamentos permanentes essenciais ao funcionamento adequado da rede municipal de ensino.

Art. 3º A Política Municipal de Mapeamento e Monitoramento da Infraestrutura da Rede de Educação Pública de Fortaleza tem os seguintes objetivos:
I - sistematizar e centralizar as informações sobre a infraestrutura física das unidades escolares e equipamentos educacionais da rede municipal;
II - subsidiar o planejamento e a priorização de ações e investimentos na infraestrutura da rede pública de ensino;
III - promover maior eficiência na alocação e uso de recursos públicos destinados à infraestrutura educacional;
IV - ampliar a transparência quanto às condições físicas das escolas e aos investimentos planejados ou em execução;
V - fomentar a participação da comunidade escolar na identificação e no registro das necessidades estruturais;
VI - orientar ações de manutenção preventiva com base em dados atualizados, visando à conservação do patrimônio público e à redução de custos futuros.

Art. 4º A Política Municipal de Mapeamento e Monitoramento da Infraestrutura da Rede de Educação Pública de Fortaleza deverá conter, entre outras, as seguintes categorias de informações:
I - identificação da unidade educacional;
II - localização da necessidade dentro da unidade;
III - tipo e descrição da demanda de infraestrutura;
IV - grau de urgência para atendimento;
V - data de registro ou de início do problema identificado;

VI - evidências visuais ou documentais, quando aplicável;
VII - estimativa preliminar de custos;
VIII - impacto pedagógico, considerando o bem-estar de estudantes e profissionais, bem como a continuidade das atividades escolares.
Parágrafo único. Os critérios de classificação, registro e validação das informações serão definidos por meio de regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 5º As informações obtidas por meio da presente política subsidiarão:
I - o Plano Plurianual (PPA) e os planos anuais de manutenção e melhorias da rede municipal de ensino;
II - a definição de prioridades para intervenções e alocação de recursos;
III - a elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), no que tange às despesas com infraestrutura educacional.
Parágrafo único. Recursos provenientes de parcerias público-privadas, convênios ou doações deverão observar os critérios e prioridades estabelecidos pela política instituída por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo deverá disponibilizar, preferencialmente por meios eletrônicos e de acesso público, informações atualizadas sobre a Política Municipal de Mapeamento e Monitoramento da Infraestrutura da Rede de Educação Pública de Fortaleza, em portal oficial.
§ 1º Será instituído canal público de comunicação para envio de sugestões ou registro de observações por parte da comunidade escolar;
§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas em formato acessível e aberto, processável por máquina, a fim de permitir a análise por órgãos de controle e pela sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo publicará, anualmente, Relatório de Acompanhamento da Política Municipal de Mapeamento e Monitoramento da Infraestrutura da Rede de Educação Pública de Fortaleza, contendo:
I - balanço das demandas registradas, por tipo e grau de urgência;
II - ações executadas no período;
III - indicadores de desempenho e resolutividade;
IV - valores investidos, discriminados por fonte;
V - comparativo com anos anteriores;
VI - planejamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 31 de março do ano subsequente ao exercício e publicado no site oficial da Prefeitura de Fortaleza.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a **Política Municipal de Mapeamento e Monitoramento da Infraestrutura da Rede de Educação Pública de Fortaleza**, medida estratégica e necessária para garantir maior eficiência na gestão dos espaços escolares, promover a equidade educacional e assegurar condições adequadas de ensino e aprendizagem em toda a rede municipal.

A capital cearense possui uma rede robusta de unidades escolares, que atendem desde a Educação Infantil até a Educação de Jovens e Adultos (EJA), distribuídas em diversas áreas urbanas e periféricas. No entanto, parte significativa dessas unidades enfrenta desafios estruturais decorrentes de deficiências históricas em manutenção, acessibilidade, segurança e condições físicas adequadas. Essa realidade impacta diretamente a qualidade da educação oferecida, o bem-estar dos estudantes e profissionais da educação, e, por consequência, os resultados pedagógicos.

É recorrente o relato de gestores escolares que se deparam com dificuldades para realizar reparos urgentes, por ausência de diagnósticos consolidados, critérios objetivos de priorização ou previsão orçamentária compatível. A falta de um **banco de dados centralizado e público sobre a situação estrutural das escolas** dificulta não apenas a gestão cotidiana, mas também a transparência e o controle social sobre os investimentos realizados.
Nesse contexto, a política proposta tem como eixos centrais:

- a **centralização e padronização das informações técnicas** sobre a infraestrutura da rede de ensino;
- a **identificação sistemática de demandas**, classificadas por grau de urgência e impacto;
- a **utilização desses dados para subsidiar o planejamento orçamentário** e a alocação de recursos de forma mais equitativa e eficaz;
- e a **transparência ativa**, com publicação periódica de relatórios e dados acessíveis à comunidade.

Além disso, a proposta contempla a criação de **canais públicos de comunicação com a comunidade escolar**, incentivando a participação cidadã no monitoramento da infraestrutura das escolas. Essa abordagem fortalece o sentimento de pertencimento, a corresponsabilidade social e a cultura da preservação dos espaços educacionais.
Vale ressaltar que o projeto não cria novas despesas, tampouco atribuições que extrapolem a capacidade administrativa do Poder Executivo. Pelo contrário: ao organizar os fluxos de informação e facilitar o planejamento, reduz custos com intervenções emergenciais e evita o agravamento de problemas que poderiam ser solucionados de forma preventiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação deste projeto,, certo de que sua implementação trará avanços significativos na política educacional do nosso município e benefícios concretos à vida dos estudantes, profissionais da educação e suas comunidades

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F